



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

ALTERA O ART. 165. E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, E III E OS PARÁGRAFOS §1, §2, §3, §4, §5, §6, §7 E §8, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA DECRETA;

Art. 1º. Altera os Art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus e da outras providências.

Art. 2º - O Art. 165 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Os processos de votação de matérias no plenário serão feita da seguinte forma:

- I – Eletrônica;
- II – Simbólica;
- III – Nominal;

§ 1º Nas proposições em geral, como Projetos de Emenda a Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei ordinária, Projetos de Resolução; Projeto de Decreto Legislativo; Moção; Vetos; Requerimentos; Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico;

§ 2º Nas demais votações, ou seja, nas matérias que não sejam passíveis de inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será simbólico, em que os vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição.

a) Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente;

b) Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador (a) poderá requerer a verificação, mediante votação nominal;

§ 3º Nos procedimentos de eleições da Mesa Executiva, das Comissões permanentes, Comissões temporárias e nos processos de cassação de mandato, a votação será, obrigatoriamente, eletrônica, ou nominal a requerimento de vereador aprovado em plenário.

a) No sistema de votação nominal ocorrerá a chamada dos vereadores, os quais se manifestarão pela aprovação ou rejeição na matéria respondendo "sim" ou "não".

b) Na eleição da Mesa Executiva, das Comissões permanentes, e das Comissões temporárias, cada Vereador(a) indicará o nome de quem está votando.

c) Por decisão de maioria simples, poderá ser alterada a votação simbólica para votação nominal;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

§ 4º Em não sendo o caso de aplicação do §1 e caso o sistema de votação esteja inoperante, a votação será feita mediante a chamada do vereador que se manifestará pela aprovação ou rejeição das matérias especificadas na, alínea a do §3 deste artigo, respondendo "sim" ou "não".

§ 5º Enquanto não for proclamando o resultado de uma votação, quer seja ela eletrônica, nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expor seu voto;

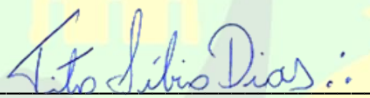
§ 6º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado;

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

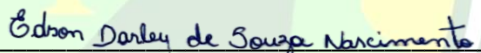
§ 8º Quando houver a obrigatoriedade do Presidente em votar, tanto para completar o quórum, quanto para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, que neste caso, o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento, para ser proclamado o resultado final da votação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 04 de Fevereiro de 2025.



Tito Líbio Dias
Presidente



Edson Darley de Souza Nascimento
1º Secretário

5 DE NOVEMBRO DE 1963

